LEI Nº0097/95

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº44/94, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Povo do Município de Santa Bárbara do Leste, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os artigos 3º, parágrafo 4º e artigo 4º da Lei Municipal nº44/94, de 12-01-94 passou a vigorar com a seguinte redação:

" Art.3º - O CMS terá a seguinte composição:

I – do Governo Municipal:

a) um representante do Departamento Municipal de Saúde;
b) um representante do Departamento Municipal de Administração e Finanças.

II - dos profissionais de Saúde:

a) dois representantes das categorias de profissionais de saúde.

III – dos usuários:

a) um representante das Igrejas Católicas
b) um representante das Igrejas Evangélicas
c) um representante das Escolas Municipais
d) um representante das Escolas Estaduais

Parágrafo 4º - O número de representantes dos usuários não será inferior a 50% (cinqüenta por cento) dos membros do CMS "

Art.4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades."

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 11 de outubro de 1995.

OTTO FERREIRA MAIA
PREFEITO MUNICIPAL